



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 306-A, DE 2017** (Do Sr. Hildo Rocha e outros)

Altera a redação do § 3º do art. 12 da Constituição Federal de 1988, para inserir no rol de cargos privativos de brasileiros natos o de Senador da República, de Governador e Vice-Governador e de Ministro das Relações Exteriores; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relatora: DEP. SORAYA SANTOS).

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **S U M Á R I O**

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o § 3º do art. 12 da Constituição Federal, para incluir no rol de cargos privativos de brasileiros natos o de Senador da República, o de Governador e Vice-Governador de Estado e Ministro das Relações Exteriores.

Art. 2º O § 3º do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. ....*

*.....*

*§ 3º .....  
.....*

*III – de Senador da República;*

*.....*

*VIII – de Governador e Vice-Governador de Estado;*

*IX – Ministro das Relações Exteriores.*

*.....(NR)”*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, motivada pela proteção de interesses nacionais, reservou alguns dos altos e estratégicos cargos da República aos brasileiros natos.

É o que está estabelecido no § 3º do art. 12 da Constituição Federal de 1988, que enumerou, de forma exaustiva, o rol de cargos privativos de brasileiros natos. Nesse rol constam os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de Ministro do Supremo Tribunal, de oficial das Forças Armadas, da carreira diplomática e de

Ministro de Estado da Defesa (este acrescentado pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999).

Essa restrição configura uma importante exceção, uma vez que, como regra, não deve haver distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos estabelecidos na própria Carta da República. Para fixar tais exceções, o legislador constituinte lançou mão de dois critérios: a **linha sucessória ou de substituição** e a **segurança nacional**.

Em relação à linha sucessória – critério responsável pela presença do Vice-Presidente da República, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal -, não temos qualquer reparo a propor.

Por outro lado, em relação ao critério da **segurança nacional**, o comando constitucional demanda aperfeiçoamentos. Propomos que não apenas o Presidente do Senado Federal, mas todos os Senadores sejam brasileiros natos. Além disso, os cargos de Governador e Vice-Governador também deverão passar a ser privativos de brasileiros natos.

Vale lembrar que entre as competências privativas do Senado Federal, consta a aprovação de chefes de missão diplomáticas, o que já revela, por si só, a conexão do papel do Senado Federal com a segurança nacional e a defesa dos interesses nacionais nas relações entre os Países. Nesse caso, não apenas o cargo de Presidente do Senado deve ser privativo de brasileiros natos, mas o cargo de Senador da República.

No que toca aos Estados-membros, a conexão entre a segurança nacional é, da mesma forma, clara e manifesta, uma vez que onze Estados brasileiros fazem fronteira com outros países. Quando em jogo a soberania nacional e a integridade territorial do Brasil, nada mais razoável do que restringir o cargo de Governador e seu Vice aos brasileiros natos.

O cargo de Ministro das Relações Exteriores, também, inexplicavelmente, não consta do rol exaustivo do § 3º do art. 12. É mais do que

conveniente e oportuno inseri-lo, haja vista as mesmas razões de preservação do interesse e soberania nacionais.

Do ponto de vista histórico-constitucional, vale deixar registrado que a Carta de 1988 reduziu drasticamente o rol de cargos privativos de brasileiros natos, em relação ao regime constitucional anterior, no qual constavam, além dos atualmente previstos, também os de Ministros de Estado (todos), Senador e Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estados e de Embaixadores.

Trata-se, enfim, a presente proposição de uma proposta de Emenda à Constituição (PEC) que busca ajustar o rol (exaustivo) de cargos privativos de brasileiros natos aos critérios da linha de sucessão/substituição e de segurança nacional, tal como outras Constituições já fizeram.

Certos de que estamos aperfeiçoando nossas instituições, sobretudo quando em tela o tema da segurança e defesa da integridade territorial do País, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2017.

Deputado HILDO ROCHA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0306/17

**Autor da Proposição:** HILDO ROCHA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 21/03/2017

**Ementa:** Altera a redação do § 3º do art. 12 da Constituição Federal de 1988, para inserir no rol de cargos privativos de brasileiros natos o de Senador da República, de Governador e Vice-Governador e de Ministro das Relações Exteriores.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 200 |
| Não Conferem      | 011 |
| Fora do Exercício | 001 |
| Repetidas         | 049 |
| Ilegíveis         | 001 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 262 |

### Confirmadas

|    |                      |      |    |
|----|----------------------|------|----|
| 1  | ABEL MESQUITA JR.    | DEM  | RR |
| 2  | ADAIL CARNEIRO       | PP   | CE |
| 3  | ADALBERTO CAVALCANTI | PTB  | PE |
| 4  | ADELSON BARRETO      | PR   | SE |
| 5  | ADEMIR CAMILO        | PTN  | MG |
| 6  | ADILTON SACHETTI     | PSB  | MT |
| 7  | AFONSO MOTTA         | PDT  | RS |
| 8  | ALBERTO FILHO        | PMDB | MA |
| 9  | ALCEU MOREIRA        | PMDB | RS |
| 10 | ALEX CANZIANI        | PTB  | PR |
| 11 | ALEXANDRE BALDY      | PTN  | GO |
| 12 | ALEXANDRE LEITE      | DEM  | SP |
| 13 | ALEXANDRE VALLE      | PR   | RJ |
| 14 | ALFREDO KAEFER       | PSL  | PR |
| 15 | ANDRÉ AMARAL         | PMDB | PB |
| 16 | ANDRÉ FIGUEIREDO     | PDT  | CE |
| 17 | ANDRÉ FUFUCA         | PP   | MA |
| 18 | ANÍBAL GOMES         | PMDB | CE |
| 19 | ANTONIO BULHÕES      | PRB  | SP |
| 20 | ANTÔNIO JÁCOME       | PTN  | RN |
| 21 | ARNALDO FARIA DE SÁ  | PTB  | SP |
| 22 | ARTHUR LIRA          | PP   | AL |

|    |                           |       |    |
|----|---------------------------|-------|----|
| 23 | ASSIS CARVALHO            | PT    | PI |
| 24 | ÁTILA LINS                | PSD   | AM |
| 25 | ÁTILA LIRA                | PSB   | PI |
| 26 | AUGUSTO CARVALHO          | SD    | DF |
| 27 | AUREO                     | SD    | RJ |
| 28 | BACELAR                   | PTN   | BA |
| 29 | BENEDITA DA SILVA         | PT    | RJ |
| 30 | BENITO GAMA               | PTB   | BA |
| 31 | BENJAMIN MARANHÃO         | SD    | PB |
| 32 | BETO MANSUR               | PRB   | SP |
| 33 | BETO SALAME               | PP    | PA |
| 34 | BILAC PINTO               | PR    | MG |
| 35 | CABO DACIOLO              | PTdoB | RJ |
| 36 | CABO SABINO               | PR    | CE |
| 37 | CABUÇU BORGES             | PMDB  | AP |
| 38 | CAETANO                   | PT    | BA |
| 39 | CAIO NARCIO               | PSDB  | MG |
| 40 | CAJAR NARDES              | PR    | RS |
| 41 | CAPITÃO AUGUSTO           | PR    | SP |
| 42 | CARLOS ANDRADE            | PHS   | RR |
| 43 | CARLOS GOMES              | PRB   | RS |
| 44 | CARLOS MANATO             | SD    | ES |
| 45 | CARLOS MARUN              | PMDB  | MS |
| 46 | CARLOS MELLES             | DEM   | MG |
| 47 | CARMEN ZANOTTO            | PPS   | SC |
| 48 | CÉLIO SILVEIRA            | PSDB  | GO |
| 49 | CELSE JACOB               | PMDB  | RJ |
| 50 | CELSE MALDANER            | PMDB  | SC |
| 51 | CELSE PANSERA             | PMDB  | RJ |
| 52 | CHRISTIANE DE SOUZA YARED | PR    | PR |
| 53 | CÍCERO ALMEIDA            | PMDB  | AL |
| 54 | CLAUDIO CAJADO            | DEM   | BA |
| 55 | DAGOBERTO NOGUEIRA        | PDT   | MS |
| 56 | DAMIÃO FELICIANO          | PDT   | PB |
| 57 | DANIEL ALMEIDA            | PCdoB | BA |
| 58 | DANIEL COELHO             | PSDB  | PE |
| 59 | DANIEL VILELA             | PMDB  | GO |
| 60 | DELEGADO ÉDER MAURO       | PSD   | PA |
| 61 | DELEGADO EDSON MOREIRA    | PR    | MG |
| 62 | DELEGADO FRANCISCHINI     | SD    | PR |
| 63 | DELEGADO WALDIR           | PR    | GO |
| 64 | DIEGO GARCIA              | PHS   | PR |
| 65 | DOMINGOS NETO             | PSD   | CE |
| 66 | DOMINGOS SÁVIO            | PSDB  | MG |
| 67 | DR. JORGE SILVA           | PHS   | ES |
| 68 | DR. SINVAL MALHEIROS      | PTN   | SP |
| 69 | EDIO LOPES                | PR    | RR |
| 70 | EDMAR ARRUDA              | PSD   | PR |
| 71 | EDUARDO DA FONTE          | PP    | PE |

|     |                      |       |    |
|-----|----------------------|-------|----|
| 72  | EFRAIM FILHO         | DEM   | PB |
| 73  | ELI CORRÊA FILHO     | DEM   | SP |
| 74  | ELIZEU DIONIZIO      | PSDB  | MS |
| 75  | ELMAR NASCIMENTO     | DEM   | BA |
| 76  | ENIO VERRI           | PT    | PR |
| 77  | EVAIR VIEIRA DE MELO | PV    | ES |
| 78  | EVANDRO ROMAN        | PSD   | PR |
| 79  | EXPEDITO NETTO       | PSD   | RO |
| 80  | EZEQUIEL FONSECA     | PP    | MT |
| 81  | EZEQUIEL TEIXEIRA    | PTN   | RJ |
| 82  | FÁBIO MITIDIERI      | PSD   | SE |
| 83  | FÁBIO SOUSA          | PSDB  | GO |
| 84  | FAUSTO PINATO        | PP    | SP |
| 85  | FELIPE MAIA          | DEM   | RN |
| 86  | FLÁVIA MORAIS        | PDT   | GO |
| 87  | FRANCISCO CHAPADINHA | PTN   | PA |
| 88  | FRANCISCO FLORIANO   | DEM   | RJ |
| 89  | FRANKLIN LIMA        | PP    | MG |
| 90  | GENECIAS NORONHA     | SD    | CE |
| 91  | GILBERTO NASCIMENTO  | PSC   | SP |
| 92  | GIUSEPPE VECCI       | PSDB  | GO |
| 93  | GIVALDO VIEIRA       | PT    | ES |
| 94  | GONZAGA PATRIOTA     | PSB   | PE |
| 95  | HERÁCLITO FORTES     | PSB   | PI |
| 96  | HEULER CRUVINEL      | PSD   | GO |
| 97  | HILDO ROCHA          | PMDB  | MA |
| 98  | HIRAN GONÇALVES      | PP    | RR |
| 99  | HUGO LEAL            | PSB   | RJ |
| 100 | IZALCI LUCAS         | PSDB  | DF |
| 101 | JANDIRA FEGHALI      | PCdoB | RJ |
| 102 | JOÃO ARRUDA          | PMDB  | PR |
| 103 | JOÃO MARCELO SOUZA   | PMDB  | MA |
| 104 | JOSÉ FOGAÇA          | PMDB  | RS |
| 105 | JOSÉ NUNES           | PSD   | BA |
| 106 | JOSÉ PRIANTE         | PMDB  | PA |
| 107 | JOSUÉ BENGTSON       | PTB   | PA |
| 108 | JÚLIA MARINHO        | PSC   | PA |
| 109 | JÚLIO CESAR          | PSD   | PI |
| 110 | JÚLIO DELGADO        | PSB   | MG |
| 111 | LAUDIVIO CARVALHO    | SD    | MG |
| 112 | LAURA CARNEIRO       | PMDB  | RJ |
| 113 | LEANDRE              | PV    | PR |
| 114 | LELO COIMBRA         | PMDB  | ES |
| 115 | LEONARDO QUINTÃO     | PMDB  | MG |
| 116 | LEÔNIDAS CRISTINO    | PDT   | CE |
| 117 | LEOPOLDO MEYER       | PSB   | PR |
| 118 | LUANA COSTA          | PSB   | MA |
| 119 | LUIZ CARLOS HAULY    | PSDB  | PR |
| 120 | LUIZ CARLOS RAMOS    | PTN   | RJ |

|     |                       |       |    |
|-----|-----------------------|-------|----|
| 121 | LUIZ NISHIMORI        | PR    | PR |
| 122 | LUIZIANNE LINS        | PT    | CE |
| 123 | MACEDO                | PP    | CE |
| 124 | MAGDA MOFATTO         | PR    | GO |
| 125 | MARCELO CASTRO        | PMDB  | PI |
| 126 | MARCELO DELAROLI      | PR    | RJ |
| 127 | MARCIO ALVINO         | PR    | SP |
| 128 | MARCO MAIA            | PT    | RS |
| 129 | MARCOS ROGÉRIO        | DEM   | RO |
| 130 | MARCUS PESTANA        | PSDB  | MG |
| 131 | MARCUS VICENTE        | PP    | ES |
| 132 | MARIA HELENA          | PSB   | RR |
| 133 | MAURO LOPES           | PMDB  | MG |
| 134 | MAURO PEREIRA         | PMDB  | RS |
| 135 | MIGUEL LOMBARDI       | PR    | SP |
| 136 | MISAEEL VARELLA       | DEM   | MG |
| 137 | MOSES RODRIGUES       | PMDB  | CE |
| 138 | NELSON MARQUEZELLI    | PTB   | SP |
| 139 | NILSON PINTO          | PSDB  | PA |
| 140 | NILTO TATTO           | PT    | SP |
| 141 | NILTON CAPIXABA       | PTB   | RO |
| 142 | NORMA AYUB            | DEM   | ES |
| 143 | ONYX LORENZONI        | DEM   | RS |
| 144 | ORLANDO SILVA         | PCdoB | SP |
| 145 | PASTOR EURICO         | PHS   | PE |
| 146 | PASTOR LUCIANO BRAGA  | PRB   | BA |
| 147 | PAULO AZI             | DEM   | BA |
| 148 | PAULO FEIJÓ           | PR    | RJ |
| 149 | PAULO FREIRE          | PR    | SP |
| 150 | PAULO MALUF           | PP    | SP |
| 151 | PEDRO VILELA          | PSDB  | AL |
| 152 | POLLYANA GAMA         | PPS   | SP |
| 153 | PROFESSORA MARCIVANIA | PCdoB | AP |
| 154 | RAFAEL MOTTA          | PSB   | RN |
| 155 | RAQUEL MUNIZ          | PSD   | MG |
| 156 | REGINALDO LOPES       | PT    | MG |
| 157 | REMÍDIO MONAI         | PR    | RR |
| 158 | RICARDO IZAR          | PP    | SP |
| 159 | RICARDO TEOBALDO      | PTN   | PE |
| 160 | ROBERTO ALVES         | PRB   | SP |
| 161 | ROBERTO DE LUCENA     | PV    | SP |
| 162 | ROBERTO SALES         | PRB   | RJ |
| 163 | ROCHA                 | PSDB  | AC |
| 164 | RODRIGO MARTINS       | PSB   | PI |
| 165 | ROGÉRIO ROSSO         | PSD   | DF |
| 166 | RÔMULO GOUVEIA        | PSD   | PB |
| 167 | RONALDO FONSECA       | PROS  | DF |
| 168 | ROSANGELA GOMES       | PRB   | RJ |
| 169 | ROSINHA DA ADEFAL     | PTdoB | AL |



|                             |       |    |
|-----------------------------|-------|----|
| 170 RUBENS OTONI            | PT    | GO |
| 171 RUBENS PEREIRA JÚNIOR   | PCdoB | MA |
| 172 SÉRGIO BRITO            | PSD   | BA |
| 173 SÉRGIO REIS             | PRB   | SP |
| 174 SERGIO SOUZA            | PMDB  | PR |
| 175 SERGIO ZVEITER          | PMDB  | RJ |
| 176 SEVERINO NINHO          | PSB   | PE |
| 177 SHÉRIDAN                | PSDB  | RR |
| 178 SILAS FREIRE            | PR    | PI |
| 179 SILVIO TORRES           | PSDB  | SP |
| 180 SORAYA SANTOS           | PMDB  | RJ |
| 181 SÓSTENES CAVALCANTE     | DEM   | RJ |
| 182 TENENTE LÚCIO           | PSB   | MG |
| 183 TEREZA CRISTINA         | PSB   | MS |
| 184 TONINHO PINHEIRO        | PP    | MG |
| 185 ULDURICO JUNIOR         | PV    | BA |
| 186 VAIDON OLIVEIRA         | DEM   | CE |
| 187 VALADARES FILHO         | PSB   | SE |
| 188 VALDIR COLATTO          | PMDB  | SC |
| 189 VALMIR ASSUNÇÃO         | PT    | BA |
| 190 VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PMDB  | PB |
| 191 VICTOR MENDES           | PSD   | MA |
| 192 VINICIUS CARVALHO       | PRB   | SP |
| 193 WALDENOR PEREIRA        | PT    | BA |
| 194 WALDIR MARANHÃO         | PP    | MA |
| 195 WALTER ALVES            | PMDB  | RN |
| 196 WALTER IHOSHI           | PSD   | SP |
| 197 WELLINGTON ROBERTO      | PR    | PB |
| 198 WILSON BESERRA          | PMDB  | RJ |
| 199 ZÉ GERALDO              | PT    | PA |
| 200 ZÉ SILVA                | SD    | MG |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO III  
DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; [\*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007\)\*](#)

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. [\*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994\)\*](#)

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos

previstos nesta Constituição. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas;

VII – de Ministro de Estado da Defesa. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

.....  
.....

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23, DE 2 DE SETEMBRO 1999

Altera os arts. 12, 52, 84, 91, 102, e 105 da Constituição Federal (criação do Ministério da Defesa).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12.....  
.....

§3º.....  
....."

"VII - de Ministro de Estado da Defesa. "

"....."

"Art. 52. ...."

"I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; "(NR)

"....."

"Art.84....."  
 .....

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; "(NR)

"....."

"Art.91....."  
 .....

"V - O Ministro de Estado da Defesa; "(NR)

"....."

"VIII - os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. "

"....."

"Art. 102. ...."

I-....."  
 .....

"c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente; "(NR)

"....."

"Art. 105. ...."

I - ....."

"b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; "(NR)

"c) os habeas corpus , quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a , ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; "(NR)

"....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 1999.

Mesa da Câmara dos Deputados  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente  
Deputado HERÁCLITO FORTES  
1º Vice-Presidente  
Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
2º Vice-Presidente  
Deputado UBIRATAN AGUIAR  
1º Secretário  
Deputado NELSON TRAD  
2º Secretário  
Deputado JAQUES WAGNER  
3º Secretário  
Deputado EFRAIM MORAIS  
4º Secretário

Mesa do Senado Federal  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente  
Senador GERALDO MELO  
1º Vice-Presidente  
Senador ADEMIR ANDRADE  
2º Vice-Presidente  
Senador CARLOS PATROCÍNIO  
2º Secretário no exercício da 1º Secretaria  
Senador NABOR JÚNIOR  
3º Secretário  
Senador CASILDO MALDANER  
4º Secretário

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I – RELATÓRIO**

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado HILDO ROCHA, pretende alterar a redação do § 3º do art. 12 da Constituição Federal de 1988, para inserir no rol de cargos privativos de brasileiros natos o de Senador da República, de Governador e Vice-Governador e de Ministro das Relações Exteriores.

Segundo o autor da proposição, a presente proposição “*busca ajustar o rol (exaustivo) de cargos privativos de brasileiros natos aos critérios da*

*linha de sucessão/substituição e de segurança nacional, tal como outras Constituições já fizeram”.*

Segundo a justificação, a inclusão pretendida reforça o critério “segurança nacional”, utilizado pela Constituição Federal para definir os cargos privativos de brasileiros natos.

Como justificativa para o cargo de senador, o autor alega que, *“entre as competências privativas do Senado Federal, consta a aprovação de chefes de missão diplomáticas, o que já revela, por si só, a conexão do papel do Senado Federal com a segurança nacional e a defesa dos interesses nacionais nas relações entre os Países”.*

Já para o cargo de Governador e Vice-governador de Estado, o autor defende que, *“no que toca aos Estados-membros, a conexão entre a segurança nacional é, da mesma forma, clara e manifesta, uma vez que onze Estados brasileiros fazem fronteira com outros países. Quando em jogo a soberania nacional e a integridade territorial do Brasil, nada mais razoável do que restringir o cargo de Governador e seu Vice aos brasileiros natos”.*

Já para o cargo de Ministro das Relações Exteriores, o autor alega que *é mais do que conveniente e oportuno inseri-lo, haja vista as mesmas razões de preservação do interesse e soberania nacionais.*

Não existem proposições apensadas.

A Secretaria-Geral da Mesa notícia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Nos termos art. 32, IV, b, c/c o art. 202, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade formal, constato que a proposição foi legitimamente apresentada, com o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição, uma vez que o País

se encontra em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça às cláusulas pétreas consagradas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, ou seja, não há tendência à abolição da forma federativa do Estado; do voto direto, secreto, universal e periódico; da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa, há que se reconhecer que a proposição não afronta os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, nem os da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42).

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da **admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 306, de 2017.**

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2017.

Deputada **SORAYA SANTOS**

Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 306/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Soraya Santos, contra os votos dos Deputados Rubens Pereira Júnior, Jorginho Mello e Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Expedito Netto, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Major Olimpio, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Rocha, Rocha Loures, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Soraya Santos, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Bacelar, Célio Silveira, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Fábio Mitidieri, Gabriel Guimarães, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jerônimo Goergen, João Fernando Coutinho, Jones Martins, Onyx

Lorenzoni, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|